



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 114/2023-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **002.0611/2023-IN/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023-IN/SEMAP**, que o objeto **constitui-se na execução dos serviços de recuperação de ativos fiscais do município para melhoramento da conta fiscal municipal, especificamente para realização de RCT/RCP (Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários), por meio de processos administrativos, utilizando sistemas de software e procedimentos jurídicos/contábeis, para identificar recolhimento de tributos e contribuições realizadas acima dos percentuais exigidos em Lei para consolidação de processo de compensação junto ao fisco, após a homologação/habilitação**, o pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma: R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado em favor do Contratante. **E o contrato nº 06112023/002-IN/SEMAP**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA**, com a **CONTRATADA ROSEMBERG FREIRE GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências dealçada.

Ruropolis-(PA), 19 de dezembro de 2023.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021